



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

**CAMPUS MONTANHA**

Rodovia ES-130 (Montanha-Vinhático), Km 1, Bairro Palhinha – 29890-000 – Montanha – ES

**EDITAL Nº 005/2023 DG-MON, DE 23 DE MAIO DE 2023**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLHEITA DE CAFÉ**

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DO IFES – CAMPUS MONTANHA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Instituição parceira interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a execução do projeto que visa a colheita dos frutos de café produzidos na unidade agrícola de produção de café conilon, localizada nas dependências do Ifes – Campus Montanha. As propostas e documentos de Habilitação serão recebidos pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, entre os dias 23 de Maio de 2023 e 29 de Maio de 2023.

**1. DO OBJETO**

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes Campus Montanha, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** O objeto desta Chamada Pública constitui-se a seleção de empresa especializada para execução do projeto que visa a colheita dos frutos de café produzidos na unidade agrícola de produção de café conilon, localizada nas dependências do Ifes – Campus Montanha. O terreno está situado no Ifes, na Rod. ES-130, km. 01 (Montanha X Vinhático), Palhinha, Montanha, Espírito Santo.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A colheita da produção de café se faz necessária devido ao elevado estágio de maturação dos frutos, que já estão aptos à serem colhidos.

A referida unidade agrícola de produção de café conilon, é fruto do desenvolvimento de acordo de cooperação entre o Ifes – Campus Montanha e a empresa de fertilizantes especiais Litho Plant, sendo constantemente utilizada nas atividades de ensino, pesquisa e extensão por parte dos docentes e discentes desta instituição.

A disponibilidade de mão-de-obra na Coordenadoria Geral de Gestão do Campo, é insuficiente para realização da colheita da produção de café proveniente do projeto citado acima, devido ao volume de atividades atualmente realizadas pelos colaboradores.

Sendo assim, devido a necessidade de mão de obra para colheita de café conilon, período atípico durante o ano, onde a demanda supera a disponibilidade de mão de obra, faz-se necessário a parceria para realização do serviço de colheita, evitando a colheita parcelada e a perda dos frutos já maduros, que prejudicaria o beneficiamento e a qualidade do café.

### **3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1** Poderão participar deste Edital as instituições privadas com fins lucrativos (ver cada caso) e as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)

**3.2** São elegíveis para fins de conveniamento empresas com experiência comprovada na área de colheita de café.

**3.3** As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

3.3.1 Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto acordado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

3.3.2 Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição de prestadores de serviços do objeto do presente chamamento;

3.3.3 Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

**3.4** Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a proponente que:

3.4.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.4.2 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

3.4.3 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### **CAMPUS MONTANHA**

Rodovia ES-130 (Montanha-Vinhático), Km 1, Bairro Palhinha – 29890-000 – Montanha – ES

apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.4.4 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014)

3.4.5 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

3.4.6 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA**

**4.1** Neste Edital de Chamada Pública, será aprovada apenas 01 (uma) proposta.

**4.2** A proposta a ser aprovada será aquela que atender os critérios constantes dos itens 9.1 e 9.2 e 9.3

**4.3** As propostas deverão conter os seguintes elementos:

- a) Descrição do objeto a ser executado;
- b) Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa;

## **5. RECURSOS DISPONIBILIZADOS - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL E DA DOAÇÃO**

**5.1** O Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Montanha transferirá a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, gratuita e automaticamente, na conclusão do Acordo de Cooperação, a titularidade de 08 (oito) sacas de café beneficiadas, contendo 60 quilos cada, provenientes do projeto executado, bens móveis previamente indicados pela Administração Pública, conforme Termo de Doação anexo, adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** A fim de alcançar os objetivos estabelecidos no Plano de trabalho, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

**6.2** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento e seus anexos, cabe ao Ifes:

6.2.1 Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;

6.2.2 Disponibilizar as infraestruturas do Ifes para apoio na operacionalização deste Acordo;

6.2.3 Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente acordo, conforme estabelecido no plano de trabalho;

6.2.4 Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando os seus resultados e reflexos;

6.2.5 Analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada plano de trabalho;

**6.3** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento e seus anexos, cabe (a) INSTITUIÇÃO PARCEIRA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

6.3.1 Executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariados para este fim específico, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

6.3.2 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

6.3.3 Prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término do encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

6.3.4 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

6.3.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública federal quanto à inadimplência da INSTITUIÇÃO PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130 (Montanha-Vinhático), Km 1, Bairro Palhinha – 29890-000 – Montanha – ES

6.3.6 Permitir o livre acesso do gestor da parceria no âmbito do Ifes e órgão de controle interno e externo, aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

6.3.7 Zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;

6.3.8 Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.3.9 Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

## 7. FASES DE SELEÇÃO

### 7.1 Prazos do processo de seleção das propostas:

ATIVIDADES	PRAZOS
Lançamento do Edital	23/05/2023
Disponibilização no Site do Ifes	23/05/2023
Data final para envio da proposta e documentação complementar	02/06/2023
Divulgação do Resultado Preliminar	02/06/2023
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrevogação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	06/06/2023
Prazo para análise dos recursos interpostos	07/06/2023
Publicação do resultado final	07/06/2023

## 8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão apresentadas pelas proponentes, por meio do correio eletrônico (cggc.mon@ifes.edu.br), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 15:00 horas do dia 02 de junho de 2023.

8.2 O Formulário de Apresentação de Proposta, **Anexo I** deste edital, deverá ser preenchido, digitalizado e encaminhado ao endereço eletrônico [cggc.mon@ifes.edu.br](mailto:cggc.mon@ifes.edu.br). O assunto do e-mail deverá ser “Proposta colheita de café”.

**8.3** Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**8.4** A proposta protocolada deverá conter, minimamente, os itens previstos no item 4.3 do presente Edital.

**8.5** A seleção das propostas a serem analisadas será com base na **ordem de manifestação de interesse**.

## **9. PROCESSO DE SELEÇÃO**

**9.1** Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

**9.1.2** Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital.

**9.2** Após o recebimento das propostas, será enviado e-mail de confirmação ao proponente. Será selecionado **1 (um) interessado**, e avaliada a elegibilidade conforme ordem de manifestação de interesse.

**9.3** A seleção das propostas será realizada com base na **ordem de manifestação de interesse**.

**9.4** O resultado preliminar será divulgado em 02/06/2023 no site <https://montanha.ifes.edu.br>.

**9.5** Caberá a interposição de recurso em até 2 dias úteis da divulgação do resultado preliminar.

**9.6** O recurso deverá ser enviado pelo endereço [cggc.mon@ifes.edu.br](mailto:cggc.mon@ifes.edu.br).

**9.7** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8** O resultado final será divulgado em 07/06/2023 no site <https://montanha.ifes.edu.br>.

**9.9** Após aprovação e divulgação do resultado, o Ifes – Campus Montanha entrará em contato com o interessado para agendamento de reunião de planejamento.

**9.10** As propostas enviadas pelos interessados e aprovadas pelo Ifes serão consideradas como carta de compromisso e de realização da colheita e será construído e celebrada assinatura de Termo de Cooperação.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** O interessado neste chamamento público poderá entrar em contato com o Ifes – Campus Montanha, em caso de dúvidas sobre o procedimento e objeto, por meio do telefone 3754- 3982 ou e-mail [cggc.mon@ifes.edu.br](mailto:cggc.mon@ifes.edu.br).

**10.2** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

**CAMPUS MONTANHA**

Rodovia ES-130 (Montanha-Vinhático), Km 1, Bairro Palhinha – 29890-000 – Montanha – ES

**10.3** Casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Ifes – Campus Montanha.

Montanha-ES, 23 de Maio de 2023.

**CLAUDIA DA CUNHA MONTE OLIVEIRA**

Diretora-Geral do Campus Montanha

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

NOME:  
CPF/RG:  
CNPJ:  
CONTATO:

**CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Venho, por meio deste, atender ao chamamento do Edital Nº 05/2023, visando realizar a colheita do café conilon, que será realizada na unidade agrícola de produção de café instalada nas dependências do Ifes – Campus Montanha. Em caso de aprovação, comprometo-me a executar o proposto no documento de Chamada Pública 05/2023, no Plano de Trabalho e no instrumento de Acordo de Cooperação. Estou ciente que por meio da minha participação não poderei, sob hipótese alguma, gerar ou cobrar despesas relativas aos itens propostos ao Ifes – Campus Montanha ou a seus participantes.

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130 (Montanha-Vinhático), Km 1, Bairro Palhinha – 29890-000 – Montanha – ES

## ANEXO II

### ACORDO DE COOPERAÇÃO - EDITAL Nº 005/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (EDITAL Nº 05/2023) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS MONTANHA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DA COLHEITA DOS FRUTOS DE CAFÉ PRODUZIDOS NA UNIDADE AGRÍCOLA DE PRODUÇÃO DE CAFÉ CONILON, LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO IFES CAMPUS MONTANHA.**

O Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes Campus Montanha, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente “IFES CAMPUS MONTANHA” com sede à Rod. ES-130, km. 01 (Montanha X Vinhático), Palhinha, Montanha/ES, CEP 29.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0020-60, representada por sua Diretora-Geral, a Professora xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxx/ES, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Brasileira, casada, residente e domiciliado Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, xxxxx-ES, CEP xxxxxxxxxx, pelos poderes que lhe confere a Portaria nº 1995 de 22 de Novembro de 2021, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxx, nº xxx, Bairro xxx, xxxxx-ES, CEP xxxxxx, doravante denominada INSTITUIÇÃO PARCEIRA, representada neste ato pelo Sr. xxxxxx, Brasileiro, estado civil xxxx, CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx/ES, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, Montanha/ES, CEP xxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Chamamento Público 01/2023, oriundo do processo nº 23545.000911/2023-80, e em observância às disposições da lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e do decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Acordo de Cooperação, e a execução do projeto que visa a colheita dos frutos de café produzidos na unidade agrícola de produção de café conilon, devido o elevado estágio de maturação dos frutos, que estão aptos à serem colhidos, localizada nas dependências do IFES Campus Montanha, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente

Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

**2.2** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e no inciso I do caput do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**2.3** Qualquer necessidade de alteração do plano de trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº 13.019 e o art. 43 do Decreto nº 8.726.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de seis meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, por solicitação do Ente Parceiro devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Ifes Campus Montanha.
- Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

**3.1** O presente Acordo poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

**4.2** O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários da Instituição Parceira e o Ifes Campus Montanha, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o Ifes caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida instituição.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFES E DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

**5.1** A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e

responsabilidades dos partícipes:

**5.1** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao Ifes:

- disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- disponibilizar as infraestruturas do IFES para apoio na operacionalização deste Acordo;
- Toda e qualquer despesa relacionada a ajudantes deverá ser de responsabilidade da contratada;
- fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no plano de trabalho;
- apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando os seus resultados e reflexos;
- analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada plano de trabalho;
- aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso;

**5.2** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe (a) INSTITUIÇÃO PARCEIRA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariados para este fim específico, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término do encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.
- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública federal quanto à inadimplência da INSTITUIÇÃO PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou

aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- permitir o livre acesso do gestor da parceria no âmbito do IFES e órgão de controle interno e externo, aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;
- manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1** Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**6.2** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**7.1** A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo IFES por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**7.2** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o IFES:

- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 61 e 63 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- o gestor da parceria emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- o gestor da parceria examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, parcial e final, apresentado(s) pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, na forma e prazos previstos na legislação

regente e neste instrumento (caput do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

- o gestor da parceria poderá se valer do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**7.3** A INSTITUIÇÃO PARCEIRA estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do IFES ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

**7.4** Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à INSTITUIÇÃO PARCEIRA, para que, no prazo determinado pelo IFES, proceda a adequação ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

**7.5** Caso a INSTITUIÇÃO PARCEIRA não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, o IFES adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**8.1** O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 8.726, de 2016.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo. Deverá conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados.

**9.2** Para fins de prestação de contas, a INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do ente parceiro, na forma do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016, bem como elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.3** A INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**9.4** A análise da prestação de contas será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo gestor da parceria nas hipóteses do art. 60 e § 1º do Decreto nº 8.726/2016.

**9.5** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

**10.1** O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

**10.2** Fica transferida à INSTITUIÇÃO PARCEIRA, gratuita e automaticamente, na conclusão do Acordo de Cooperação, a titularidade de 8 sacas de café beneficiado, provenientes do projeto executado, bens móveis previamente indicados pela Administração Pública, conforme Termo de Doação anexo, adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** Caberá ao Ifes providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**11.2** Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

**CAMPUS MONTANHA**

Rodovia ES-130 (Montanha-Vinhático), Km 1, Bairro Palhinha – 29890-000 – Montanha – ES

**PLANO DE TRABALHO PARA O TERMO DE COOPERAÇÃO**

1 – DADOS CADASTRAIS DO IFES				
Denominação: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Montanha			CNPJ: 108.386.530.020-60.	
Endereço: ROD ES-130 (MONTANHA X VINHATICO) KM 01, 130				
Cidade: Montanha	UF: ES	CEP: 29890-000	DDD/Telefone: (27) 3754-3982	E-mail Institucional: gabinete.mon@ifes.edu.br
Diretor (a) Geral do Campus: Claudia Cunha Monte Oliveira				
CPF: 015.280.327-05		Cargo/Função: Diretora Geral		
Coordenador (a) do Plano de Trabalho: Filipe Hubner				
CPF: 106.864.046-45		Cargo/Função: Engenheiro Agrônomo		
Telefone: (27) 3754-3982		E-mail: filipe.hubner@ifes.edu.br		
Celular: (27) 3754-3982		Setor: Coordenadoria Geral de Gestão do Campo		
2 – DADOS CADASTRAIS – INSTITUIÇÃO PARCERIA				
Denominação:			CNPJ:	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail Institucional:
Diretor (a)-Presidente:				
CPF:		Cargo/Função:		
Coordenador (a) do Plano de Trabalho:				
CPF:		Cargo/Função:		
Telefone:		E-mail:		
Celular:		Setor:		
3 – DESCRIÇÃO DO PLANO				
3.1 – Título do Projeto:		3.2 – Período de Execução		
Acordo de cooperação Ifes Montanha – 05/2023		Início: 06/2023	Término: 12/2023	
4 – OBJETO				

Constitui objeto do presente acordo de Cooperação e a execução do projeto, a realização da colheita dos frutos de café conilon, que já estão no estágio final do processo de maturação, produzidos na unidade agrícola de cafeicultura localizada nas dependências do IFES Campus Montanha, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### 5- JUSTIFICATIVA

A referida unidade agrícola de produção de café conilon, é fruto do desenvolvimento de acordo de cooperação entre o IFES Campus Montanha e a empresa de fertilizantes especiais Litho Plant, sendo constantemente utilizada nas atividades de ensino, pesquisa e extensão por parte dos docentes e discentes desta instituição.

A colheita do café se faz necessária devido ao elevado estágio de maturação dos frutos, que já estão aptos à serem colhidos. No entanto, a disponibilidade de mão-de-obra na Coordenadoria Geral de Gestão do Campo, do Campus Montanha, é insuficiente para realização da colheita da produção de café proveniente do projeto citado acima, devido ao grande volume de atividades atualmente realizadas pelos colaboradores.

Sendo assim, devido a necessidade de mão de obra para colheita de café conilon, período atípico durante o ano, onde a demanda supera a disponibilidade de mão de obra, faz-se necessário a parceria para realização do serviço de colheita, evitando a colheita parcelada e a perda dos frutos já maduros, que prejudicaria o beneficiamento e a qualidade do café.

#### 6 – METAS

1. Realizar a colheita dos frutos de café produzidos na unidade agrícola de produção do IFES Campus Montanha, área de 0,7 hectares e aproximadamente 2160 plantas, com produção estimada de 250 sacos de café com 80 litros de café maduro.

#### 7 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

1. A Contratada deverá realizar o serviço de colheita de café conilon, na área com 0,7 hectares e aproximadamente 2160 plantas produtivas. O serviço de colheita será realizado com mão de obra especializada, evitando que os grãos caiam no chão e provoque danos aos ramos ortotrópicos e plagiotrópicos das plantas, garantindo assim uma colheita eficiente e a longevidade da lavoura.

2. O café colhido pelos colaboradores deverão ser separados por linha e carregados até os corredores, tornando possível determinar a produtividade por clone, atendendo a demanda de pesquisa da instituição.

3. A Contratada deverá ter especial atenção com todas despesas decorrentes deste serviço (transporte, frete, seguro, descarregamento, guarda dos materiais e equipamentos, assim como a mão de obra e quaisquer despesas decorrentes da utilização da mesma (deslocamento, alimentação, diária, EPIs, entre outros itens que são necessários para execução deste serviço, são de plena responsabilidade da empresa contratada. O serviço será realizado no IFES campus Montanha (Rodovia ES-130, Km 1, bairro Palhinha Montanha - ES, CEP 29890000

#### 7 – RECURSOS FINANCEIROS (APORTE DE DINHEIRO) POR INSTITUIÇÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

7.2 O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários da Instituição Parceira e o Ifes Campus Montanha, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o Ifes caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida instituição.

## 8 – DO COMPARTILHAMENTO E DA DOAÇÃO

8.1 O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

8.2 Fica transferida à INSTITUIÇÃO PARCEIRA, gratuita e automaticamente, na conclusão do Acordo de Cooperação, a titularidade de 8 sacas de café beneficiadas, contendo 60 kg cada, provenientes do projeto executado, bens móveis previamente indicados pela Administração Pública, conforme Termo de Doação anexo, adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

## 9 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

### 9.1 – ATRIBUIÇÕES DO IFES:

- Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- Disponibilizar as infraestruturas do IFES para apoio na operacionalização deste Acordo;
- Toda e qualquer despesa relacionada a ajudantes deverá ser de responsabilidade da contratada; Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no plano de trabalho;
- Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando os seus resultados e reflexos;
- Analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada plano de trabalho;
- Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso;

### 9.2 – ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO:

- Executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariados para este fim específico, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- Prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término do encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública federal quanto à inadimplência da INSTITUIÇÃO PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Permitir o livre acesso do gestor da parceria no âmbito do IFES e órgão de controle interno e externo, aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- Zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;
- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

10 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição das atividades	Mês					
	Junho 23	Julho 23	Agosto 23	Setembro 23	Outubro 23	Novembro 23
Trabalho de colheita do café	X	X				
Análise e discussão sobre os resultados obtidos			X	X	X	X

Montanha – ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Claudia da Cunha Monte de Oliveira)**  
Diretora-Geral do Ifes – Campus Montanha

**(nome)**  
Representante da Instituição Parceira